



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0103.7/2020

**Ementa:** Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

**Autor:** Deputado Sergio Motta

**Relator:** Deputado Marcus Machado

**Comissão:** Finanças e Tributação

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Sergio Motta, ao qual tem como finalidade incluir os serviços odontológicos como atividades essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Em síntese, o Autor justifica que determinados tratamentos odontológicos necessitam de acompanhamento, como por exemplo, prótese dentária e tratamento de canal. Ainda, esclarece que é necessário que sejam obedecidas todas as normas e recomendações do Ministério da Saúde.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

### II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do RIALESC, tais como proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, empréstimos, doação, alienação de bens imóveis, entre outros.



Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é incluir os serviços odontológicos no rol de atividades essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, entende-se que a matéria defendida não desrespeita os campos temáticos que preceituam os incisos do art. 73 do Rialese, ao qual deve-se efetuar a fiscalização, já que o respectivo Projeto de Lei busca tão e somente, o retorno das atividades odontológicas, assim como já ocorreu com outras atividades.

Ademais, na presente proposição verifica-se que não há aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0103.7/2020, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 15 de abril de 2020.

.....  
**Deputado Marcivs Machado**  
Relator